PROJETO DE LEI N.º 003/2014
DE 03 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1576/2002, DE 10.04.2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 1576/2002, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 **O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte e duas (22) horas semanais, nos seguintes casos:**

I - para substituição temporária de professor legalmente afastado;

II - para suprir a falta de professor concursado;

III - nos casos de designação para o exercício de direção de escola;

VI - para o exercício de atividade de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e;

V- para outras atividades que a administração entender necessária, na área educacional, devidamente justificada. "

(...)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE JANEIRO DE 2014

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal.

Just. 003/2014. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 003/2014.

São José do Ouro, RS, 03 de janeiro de 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2014, com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1576/2002, que trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

A alteração proposta modifica o art. 26, que passará a viger de acordo com a redação seguinte:

> *Art. 26* O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte e duas (22) horas semanais, nos seguintes casos:
> I - para substituição temporária de professor legalmente afastado;
> II - para suprir a falta de professor concursado;
> III - nos casos de designação para o exercício de direção de escola;
> VI - para o exercício de atividade de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e;
> V- para outras atividades que a administração entender necessária, na área educacional, devidamente justificada.

A redação atual prevê:

> **Art. 26 -** Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 25 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Observe-se, pois, que a alteração apresentada consubstancia-se unicamente na disposição dos casos em que será admitida a convocação de professor para trabalhar em regime suplementar, prevendo o acréscimo de situações que contemplam o exercício de atividade de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e outras atividades na área educacional.

Perceba-se também, por derradeiro, que é proposta a alteração da carga horária (ainda prevista de 25 horas semanais), a fim de que fique adequada às disposições contidas na Lei Municipal nº 1645/2003, que estabeleceu a carga horário dos professores em 20 horas semanais.

A iniciativa objetiva deixar claro na legislação municipal as condições em que o professor poderá ser convocado em regime suplementar, possibilitando que tal convocação se dê, também, para o exercício de atividades de coordenação pedagógica.

Diante das justificativas expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto**, em caráter de urgência,** observada a **convocação extraordinária** em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

Il^mo^. Sr.
LEÔNIDAS GIACOMETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.